



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CARTA-CONTRATO N.º 27/2018

Carta-Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PI**, e a empresa **CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** para a Prestação de serviços de tecnologia em gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, proposta selecionada por meio do **PREGÃO N.º 001/2018**.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 01.612.608/0001-30, situado na Rua São Paulo, 611, centro, São João da Fronteira, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ n.º 28.008.410/0001-06, situado na Av. Raul Lopes, 880, Sala 1305, Jóquei, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, acordam o presente instrumento, de **CARTA – CONTRATO**, conforme o procedimento do **PREGÃO N.º 001/2018**, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93, Lei esta e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de tecnologia em gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, apresentada por meio do **PREGÃO N.º 001/2018 – SRP**, realizado pelo Município de José de Freitas, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no **PREGÃO N.º 001/2018 –SRP**, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:**

2.1. A presente **CARTA – CONTRATO**, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

3.1. O valor global da presente CARTA-CONTRATO perfaz a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) acrescido da taxa de administração de 4% (quatro por cento), sendo que mantido os mesmos valores dos itens, conforme constantes na proposta comercial de preços apresentada pelo (ÓRGÃO GERENCIADO) no PREGÃO N.º 001/2018.

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com o PREGÃO N.º 001/2018, e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de São João da Fronteira;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de São João da Fronteira;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;

6.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de São João da Fronteira e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de São João da Fronteira ou aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

7.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
- c) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- d) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- e) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

7.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

7.3. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de São João da Fronteira, mediante termo próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:**

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João da Fronteira, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São João da Fronteira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município de São João da Fronteira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no PREGÃO N.º 002/2017, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município de São João da

ASS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Fronteira ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município de São João da Fronteira;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

8.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Integram este Carta-Contrato, o edital de PREGÃO N.º 001/2018 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DECIMA - FORO:**

10.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Piracuruca/PI. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São João da Fronteira/PI, 30 de julho de 2018.

ANTONIO ESTEVAN R. FERNANDES

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONEX CONS. EM GESTÃO EMP. EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_